

Teoria e prática da democracia militante

Prof. Pedro H. Villas Bôas Castelo Branco

Horário: 4ª feira, às 16 h

Introdução e objetivos gerais.

O objetivo deste curso é apresentar e discutir o conceito de “democracia militante”, cunhado na década de 1930 por Van den Bergh e Karl Loewenstein e examinar seus limites e alcance nos regimes democráticos. A disciplina examina a amplitude semântica do conceito com objetivo descortinar o desenvolvimento histórico da democracia militante na teoria política e constitucional, bem como explorar suas interações com noções tradicionais e contemporâneas de democracia. Se de um lado defensores da democracia militante afirmam que o colapso de regimes democráticos decorre da falta de militância contra os movimentos subversivos, de outro, críticos sustentam que o emprego da democracia militante corresponde a um risco maior à democracia do que a ameaça que se pretende combater.

A democracia militante foi forjada no contexto de movimentos que buscaram abolir regimes democráticos. Embora tenha surgido no turbulento período weimariano, o conceito transcendeu ao contexto histórico de sua origem e atualmente vem sendo recepcionado como uma ferramenta heurística, erística e um mecanismo de salvaguarda do Estado democrático de Direito. Introduzido nos estudos teóricos jurídicos, políticos e práticas constitucionais, o conceito fornece um cabedal de recursos contra movimentos antidemocráticos, mas revela também paradoxos que tornam seu emprego questionável.

Dentre outros aspectos e definições, é possível afirmar que a democracia constitui um sistema acomodativo de governança alicerçado na pluralidade de ideias e opiniões políticas. Tais características, ao mesmo tempo, que promovem a convivência da pluralidade e diversidade, abrem também o flanco a movimentos deletérios que podem resultar na erosão ou abolição das instituições e procedimentos intrínsecos a regimes democráticos. Um exemplo histórico capaz de revelar o modo

pelo qual a democracia colapsou sem nenhuma capacidade de reação ou mecanismo proteção é observável na República de Weimar (1918-1933). Esta se caracterizava por um regime democrático cujo sistema, alicerçado em procedimentos puramente formais e uma tolerância ilimitada, não foi capaz de resistir à ascensão ao poder do partido nazista pela via eleitoral. Loewenstein, ao cunhar o conceito de democracia militante, pretendeu fornecer às democracias meios jurídicos-políticos para se defenderem de ações políticas disruptivas a fim de salvaguardar suas estruturas formais e sua integridade substancial.

O primeiro desafio ao se examinar o conceito de democracia militante é compreender que Karl Loewenstein o formulou com intenção de conter a ascensão do nazismo nas primeiras décadas do século XX. Este fato é imprescindível para a atualização do conceito e a elaboração de métricas analíticas para enfrentar os atuais movimentos antidemocráticos. Um aspecto que será abordado ao longo do curso configura uma conclusão lógica: todas as democracias se tornam militantes ao reivindicar o direito de excluir do processo político aqueles que minam a própria democracia. Quaisquer atos ou movimentos com fins e objetivos contraditórios aos fundamentos democráticos podem desencadear mecanismos jurídicos-políticos que fazem parte do repertório da democracia militante. E eis o seu principal paradoxo: ela pode subverter ou salvaguardar democracias.

A democracia militante aspira orientar as políticas dos estados de modo a neutralizar ameaças internas, como partidos políticos antidemocráticos, atos golpistas, extremistas políticos de direita ou esquerda, assim como impedir a incitação à insurreição provocada interna ou externamente. Ao adotar tais medidas contra ameaças disruptivas, regimes democráticos podem incorrer em excessos e abusos que configurem a violação de direitos fundamentais e liberdade políticas. Tais aspectos paradoxais de proteção, e ao mesmo de perigo da subversão dos fundamentos democráticos estão presentes na semântica do conceito de democracia militante. As medidas defensivas que promovam a segurança interna muitas vezes têm efeitos negativos, tal como a decretação do estado de exceção, os decretos de garantia da lei e da ordem, o sistema de vigilância em massa, o uso indiscriminado da *lawfare* e a promulgação de leis contraterroristas abusivas. Neste sentido, há a necessidade de uma aplicação proporcional, dialógica e ponderada do conceito de modo a não subverter a democracia em vez de protegê-la.



O curso pretende mapear o desenvolvimento histórico da democracia militante na teoria constitucional e ciência política e investigar como ela irá interagir com várias noções de constitucionalismo, democracia e sistema político. Após analisar *o status quo* da militância em diversos países será possível verificar se a ideia de uma democracia militante é ou deveria ser um princípio ubíquo ou se há a transversalidade de, pelo menos, alguns elementos centrais da militância que poderiam ser considerados comuns em sistemas democráticos distintos.

Aborda-se também os problemas e paradoxos que cercam a noção de democracia militante que apresentam caráter dinâmico e são capazes de acomodar diferentes tipos de ameaças; sua aplicação, por exemplo, em relação aos partidos políticos, atos golpistas, terroristas, fundamentalismo religioso; os instrumentos políticos-jurídicos utilizados e quais podem ser forjados em campo comparativo; e, o papel dos poderes nestes contextos.

Este curso se alicerça em metodologia comparada que examina aspectos divergentes e convergentes no que respeita a semântica conceitual e às práticas da democracia militante. Portanto, dentre seus objetivos específicos, serão analisados aspectos teóricos e substantivos do conceito e suas práticas em contextos políticos distintos.

Referências

BOURNE, Angela K.; BÉRTOA, Fernando Casal. Mapping ‘militant democracy’: Variation in party ban practices in European democracies (1945-2015). **European Constitutional Law Review**, v. 13, n. 2, p. 221-247, 2017.

BOURNE, Angela K. From Militant Democracy to Normal Politics? How European Democracies Respond to Populist Parties. **European Constitutional Law Review**, v. 18, n. 3, p. 488-510, 2022.



CLITEUR, Paul B.; RIJPKEMA, B. R.; ELLIAN A, Molier G. The foundations of militant democracy. **The state of exception and militant democracy in a time of terror**, p. 227-272, 2012.

DALY, Tom Gerald; JONES, Brian Christopher. Parties versus democracy: Addressing today's political party threats to democratic rule. **International Journal of Constitutional Law**, v. 18, n. 2, p. 509-538, 2020.

DIXON, Rosalind; STONE, Adrienne (Ed.). **The Invisible Constitution in Comparative Perspective**. Cambridge University Press, 2018.

ELKINS, Zachary. Militant democracy and the pre-emptive constitution: from party bans to hardened term limits. **Democratization**, v. 29, n. 1, p. 174-198, 2022.

GUTMANN, Jerg; VOIGT, Stefan. *Militant Constitutionalism – A Promising Concept to Make Constitutional Backsliding less likely?* 2019.

KLAMT, Martin. Militant democracy and the democratic dilemma: Different ways of protecting democratic constitutions. **Explorations in legal cultures**, v. 133, p. 154, 2007.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant democracy and fundamental rights, I. **American Political Science Review**, v. 31, n. 3, p. 417-432, 1937.

GOUVÊA, Carina Barbosa; CASTELO BRANCO, Pedro H. Villas Bôas. **Populismos**. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2020, p. 157

LETNAR CERNIC, Jernej. Militant constitutionalism: safeguarding constitutional democracy in the case-law of the European Court of Human Rights. **Hong Kong Journal of Law and Public Affairs**, p. 94-112, 2020.



MÜLLER, Jan-Werner. Protecting popular self-government from the people? New normative perspectives on militant democracy. **Annual Review of Political Science**, v. 19, p. 249-265, 2016.

RIJPKEMA, Bastiaan. **Militant democracy: The limits of democratic tolerance**. Routledge, 2018.

STAHL, Rune Møller; POPP-MADSEN, Benjamin Ask. Defending democracy: Militant and popular models of democratic self-defense. **Constellations**, v. 1, n. 19, p. 1-18, 2022.

STEUER, Max. **Militant democracy and COVID-19: Protecting the regime, protecting rights?** 2020.

TEITEL, Ruti. Militating Democracy: Comparative Constitutional Perspectives. **Mich. J. Int'l L.**, v. 29, p. 49, 2007

THIEL, Markus (Ed.). **The 'militant democracy' principle in modern democracies**. Routledge, 2016.

TYULKINA, Svetlana. **Militant democracy: Undemocratic political parties and beyond**. Routledge, 2015, p. 2.

